



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 08 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 140 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 1.251/2017**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Título I

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piracema, para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$28.771.452,00 (Vinte e oito milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), compreendendo, nos termos do art. 165, §5º da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Título II

#### **Do Orçamento**

##### **Capítulo I**

##### **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$28.771.452,00 (Vinte e oito milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$ 25.762.452,00 (Vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 3.009.000,00 (Três milhões e nove mil reais).

III - No orçamento da Seguridade Social consta um desequilíbrio no valor de R\$781.000,00 (setecentos e oitenta e um mil reais), entre receita e despesa, sendo que o citado valor refere-se à despesa com inativos e pensionistas de responsabilidade do Tesouro Municipal, que será executado na forma de transferências financeiras a receber. Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos. Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

##### **Capítulo II**

##### **Da Fixação da Despesa**

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 28.771.452,00 (Vinte e oito milhões, setecentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$ 24.981.452,00 (Vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 3.790.000,00 (Três milhões, setecentos e noventa mil reais).

III - No orçamento fiscal consta um desequilíbrio no valor de R\$781.000,00 (setecentos e oitenta e um mil reais), entre receita e despesa, o que corresponde à despesa com inativos e pensionistas de responsabilidade do Tesouro Municipal, que será executado na forma de transferências financeiras a conceder.

IV - O orçamento fiscal é no valor de R\$ 24.981.452,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), sendo que contempla a amortização anual da dívida pública municipal que, em valores de 31/12/2016, somava a quantia de R\$ 2.130.296,22 (dois milhões, cento e trinta mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), cuja reserva orçamentária para saneamento da dívida pública soma a quantia de R\$ 878.240,00 (oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta reais). § 1º Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) são destinados para reserva de contingência. § 2º Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme dispõe o inciso II, R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais) são destinados para reserva financeira.

#### **Capítulo III**

##### **Da Autorização para Abertura de Crédito**

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite: I - de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, mediante:

a - *Superavit* financeiro;

b - Excesso de arrecadação na forma da legislação vigente;

c - Anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

§ 1º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto emitido pelo Poder Executivo, respeitadas os objetivos dos mesmos. § 2º - Na abertura dos créditos suplementares poderá o Poder Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes da lei orçamentária anual. § 3º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizados no caput desse artigo.

Título III

##### **Das Disposições Finais**

Art. 7º - Para cumprimento do art. 29-A da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor. Art. 8º - Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes. Art. 9º - Fica alterado o demonstrativo de despesa fixada e demais anexos que se fizerem necessários; dada a alteração do valor da dotação orçamentária destinada ao apoio às entidades de atenção ao homem do campo,



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 08 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 140 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

conforme consta dos anexos desta Lei. Art. 10 - Fica alterado o demonstrativo de despesa fixada e demais anexos que se fizerem necessários; dada a alteração do valor da dotação orçamentária destinada à transferência de Contribuição para o Minas Futebol Clube e para o Sparta Futebol Clube, conforme consta dos anexos desta Lei. Art. 11 - Fica alterado o demonstrativo de despesa fixada e demais anexos que se fizerem necessários; dada a alteração do valor da dotação orçamentária destinada à transferência de subvenção para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Itaguara - MG, conforme consta dos anexos desta Lei. Art. 12 - Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive o disposto no artigo nº 33 da Lei Municipal nº 1.239/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 14 – A presente Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018. Piracema, 08 de dezembro de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 08/12/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.*

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança